



## ENUNCIADO CÍVEL 76 DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

O Enunciado Cível 76 dos Juizados Especiais Cíveis dispõe, *verbis*:

***No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exeqüente certidão de dívida para fins de inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade.***

Para fazer valer o direito conferido no Enunciado 76 Cível, a empresa poderá propor ação de cobrança do título no Juizado contra seu cliente.

Se houver acordo em audiência ou sentença favorável à empresa e, mesmo assim o devedor não quitar a dívida de sua responsabilidade, inicia-se o processo de execução da sentença contra o devedor.

Caso o devedor não pague ou garanta o débito por falta de bens para o pagamento, o credor (exeqüente) poderá solicitar ao Juizado que expeça uma certidão de dívida para fins de registro da mesma no SPC.

O prazo de 'vencimento' desta certidão é contado da citação válida no processo de execução, pois é o momento em que o executado (devedor) toma ciência desta fase do processo e tem a faculdade legal de pagar.

Assim, como o devedor constitui-se em mora a partir da citação no processo de execução, o credor (associado) ganha mais um prazo para que este débito fique registrado no SPC, pois o prazo máximo para permanência das informações de débito no SPC é de 5 anos, contados da data do vencimento do débito.

Somente as microempresas federais é que podem propor ações nos Juizados Especiais Cíveis como parte autora devendo comprovar tal condição quando da propositura da ação no Juizado Especial.

### UNIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Com a reunificação das informações da rede, lembramos a todos que continuam em vigor as normas do Regulamento Nacional dos SPC's (versão outubro de 1999) e do antigo Manual da RIPC, onde não forem conflitantes.

**Maiores informações**  
**Assessoria Jurídica 31 3279-1100**  
**Novo e.mail: [juridico@fcdlmg.com.br](mailto:juridico@fcdlmg.com.br)**  
**Dra. Sara Sato**